

AS TRAGÉDIAS E O OPORTUNISMO AMBIENTAL: EMPECILHOS À REFORMA DO CÓDIGO FLORESTAL

Josiane Wendt Antunes Mafra¹ e Sebastião Renato Valverde¹

"Toda a capacidade dos nossos estadistas se esvai na intriga, na vingança, na inveja ... no desleixo com o futuro". Rui Barbosa

O quadro de degradação ambiental no Brasil ensejou a promulgação de uma série de normas restritivas, mas caquéticas e imprestáveis aos fins para os quais foram criadas e que são descumpridas até pelo Poder Público, que deveria ser o primeiro a observá-las. É que já sob a égide do Código Florestal de 1965, a União se negou a cumprir as normas que criara para fins de proteção florestal e, ainda hoje, as dificuldades persistem quando se vê que grande parte das suas terras devolutas, que deveria ser utilizada para fins de garantir o equilíbrio ecológico constitucionalmente desejado, acaba sendo esquecida nas mãos de terceiros, descomprometidos com a questão ambiental.

A Constituição (CRFB/1988) trata do meio ambiente como de uma série de outras questões envolvendo direitos fundamentais no intuito de garantir a dignidade da vida. Infelizmente o que se vê, ao menos no campo das especulações teóricas, são pessoas amparadas por um sofisma sem precedentes, sacralizando o meio ambiente e tornando intocáveis os recursos naturais. Elas se contrapõem às necessidades da população que, antes de defender qualquer direito, quer ter, ao menos, o seu à alimentação, preservado.

Sob este prisma, deve se ter em mente que o legislador nunca deverá eleger aprioristicamente que um dado direito prevaleça sobre outro, nem mesmo o interesse difuso sobre o particular, porque, a bem da verdade, o interesse público observado não pode se dar pela soma de interesses da maioria, sob pena de pairar uma injustiça social.

O que se percebe é que todos concordam que há necessidade de produção de alimentos e da proteção ambiental em prol desta e das futuras gerações e que, no seio das complexas relações sociais, não há espaço tão-somente para o ambiente natural,

¹ Advogada, assessora e consultora jurídica, especialista em Direito Público e Mestre em Meio Ambiente e Sustentabilidade. jwantunes@hotmail.com

¹ Professor Associado do Departamento de Engenharia Florestal da UFV. valverde@ufv.br

já que este é formado por outros vieses importantes como econômico, social, cultural, etc.

O problema é que a concordância pára por aí e isso não ocorre unicamente por questões subjetivas, como seria de se esperar, mas por questões objetivas que deveriam ser respondidas pela própria ciência e não o são ou o são sob enfoques distintos e contraditórios. A técnica, que deveria dar segurança às situações normativas, acaba não se prestando a este fim, pois entre os próprios técnicos não há consenso.

Ora, é incrível como um desejo comum possa ser apto a dividir as pessoas de tal forma que elas passem a comungá-lo em lados distintos, desvirtuando até o conhecimento científico. Esta é a batalha que ocorre em torno das discussões que permeiam o cenário de alterações necessárias no atual Código Florestal. Que as florestas e os recursos naturais precisam ser protegidos e que este Código não se presta a fazê-lo parece ser uma “verdade consensual”. No entanto, o consenso não acontece quando o que está em pauta é como fazê-lo. Não há acordo, nem mesmo, sobre o que deve ou não ser matéria de Lei Federal e o que deve tocar aos estados e municípios nesta seara.

Talvez seja por isso que este Código esteja envolto em tanta celeuma. Do mesmo modo, crê-se que é por razões como esta que o projeto de sua alteração tem enfrentado tanta discórdia. E, no meio desta batalha, surge o choque de idéias trazido por intelectuais que se amparam em argumentos contraditórios, que dizem ser científicos.

Como a ciência encampada pela academia e o Poder Público podem ser tão distantes da realidade observada pelos olhos não científicos do cidadão comum? Aprende-se nas escolas que a ciência é neutra, ainda que os cientistas tenham suas próprias convicções e não sejam dotados de neutralidade. É imprescindível a observância de um procedimento de busca de informações científicas isento de máculas e influências.

Parece que não é o que acontece em matéria ambiental, onde há tanta influência e pressão de inúmeros grupos de interesse, inclusive internacionais. O que se infere é que o senso comum aparece de forma mais criteriosa, apresentando-se com mais “senso” e nexos do que a ciência. E é este “bom” senso que levou o homem do campo ir além da legislação na proteção de sua propriedade, fazendo-o, muitas das vezes, de forma sustentável, mesmo ignorando o conceito de desenvolvimento sustentável.

Neste aspecto é que perde sentido as discussões que a academia, o parlamento ou a mídia fazem quando ocorrem tragédias como aquela na região serrana do Rio. As discussões pairam em torno de um objeto isento de culpa: o grau de proteção ambiental existente, quando, a bem da verdade, deveriam percorrer inúmeros outros caminhos, inclusive aquele que leva aos interesses de consumo da população.

Deveras, não há dúvida que toda a extração dos recursos naturais desde os primórdios se deu para o atendimento de necessidades. A própria legislação ambiental elege atividades cujo consumo seja premente, trazendo, com isso, a permissão para o desmatamento de áreas e, portanto, a possibilidade do surgimento de impactos.

Perde o sentido a discussão da alteração legislativa de um Código caquético que, embora vigente, não fora recepcionado, em muitos pontos, pela CRFB/1988, nem aplicado aos casos concretos, tendo caducado desde o seu nascedouro. Atacar algo “morto” é o mesmo que adiar a alteração legislativa necessária para se ter um mínimo de dignidade no trato das questões florestais.

Ao que tudo indica estas discussões só ocorrem com o fito de se prolongar ou dificultar uma modificação já premente. E aí vêm as indagações: de que adianta manter um Código, cujas normas são inaplicáveis aos casos concretos? Será que, ao final destes procedimentos e ulterior processo judicial, os magistrados impedirão a produção daquele arroz, secularmente produzido nas várzeas? Será que os nossos cafezais e feijoais serão arrancados e o conhecimento compartilhado pelas populações tradicionais aniquilado?

Pelo que se vê o discurso a favor do Código é abrasivo e condenatório, mas superficial. Percebe-se que tanto os representantes de algumas ONGs, quanto os jornalistas desconhecem ou fingem desconhecer a realidade e culpam os produtores rurais, amparados por informações contraditórias e descontextualizadas. Este discurso está longe da realidade, que nos mostra que o homem do campo, com o seu conhecimento tradicional, embasado no senso comum e nos conhecimentos transmitidos por gerações, protege melhor a natureza, antes mesmo das determinações deste Código. Veja, pois, a zona rural da região serrana do Rio de Janeiro, amplamente coberta por florestas nativas.

Do mesmo modo, a história – e os cientistas, de um modo geral, confirmam isso – nos mostra que a ocorrência de muitas tragédias independe da interferência humana. Vide o recente terremoto seguido de *tsunami* no Japão, onde a conclusão,

mais uma vez, é a de que, ao Homem, quando não pode evitar tragédias, resta minorar os seus riscos.

Ora, não seria o momento de se perceber que o conhecimento ainda é irrisório, precisando, pois, de estudo e precaução, mas jamais em detrimento da existência digna das pessoas. Afinal, não se consegue garantir uma vida digna, com um mínimo necessário à sobrevivência, nem sequer a inúmeras pessoas das atuais gerações, como pensá-la para as futuras gerações. É pretensão demasiada.

É sabido que o Direito acontece a reboque dos acontecimentos sociais. Ele é um instrumento de pacificação com Justiça e esta não se confunde com a norma legal. Daí é que se torna imprescindível, numa visão de Justiça e aplicação do Direito, a percepção deste não somente como norma legal, mas numa conjugação desta com os fatos e valores que lhe sejam sobrejacentes. E o interessante, neste aspecto, é que a própria legislação ambiental fala na compatibilização entre as questões sociais e econômicas, com as ambientais, num nítido reconhecimento de que os fatos sociais são complexos e, portanto, precisam ser verificados com cautela no momento da aplicação da lei.

Isto é o que se infere da Lei nº 6938/81 ao tornar perceptível que, para a proteção ambiental, a primazia não é pela intocabilidade dos recursos, mas pelo seu uso racional. Ora, esta Lei criou o SISNAMA e, particularmente, o CONAMA com o fito de formar uma consciência pública da necessidade de preservação do meio ambiente, difundindo técnicas de manejo dos recursos naturais, dentre outras diretrizes. Ao órgão não cabe impedir este manejo, mas imprimir ao Poder Público e aos particulares uma consciência no sentido de um uso ecologicamente equilibrado, nada mais.

Não obstante todas as observações acima e o próprio texto constitucional e infraconstitucional, insistir na manutenção do Código Florestal como está, dando importância unicamente para uma leitura invasiva e, por vezes, ilegal, é negar a existência de conflitos na aplicação dos princípios que regem o direito fundamental ao meio ambiente e os demais que regem uma série de outros direitos fundamentais.

O que se vê é que o oportunismo toma conta das discussões ambientais, principalmente quando as tragédias acontecem. É um “prato cheio” para a mídia e os alarmistas de plantão. É consumo de informação, de energia, de falácias, que acabam servindo para entreter a vida vazia de muitas pessoas. O fato é que todos deveriam ser responsáveis pelas tragédias, até mesmo as próprias futuras gerações que se pretende defender, no entanto a conta sobra para o produtor, talvez porque as idéias de Rui



Barbosa ainda valham para o atual cenário político brasileiro e a CRFB/1988 seja considerada um mero amontoado de papel.